

INTERNATO MÉDICO

Perguntas Frequentes (FAQ)



Lista de Siglas e Abreviaturas

ACSS, IP – Administração Central do Sistema de Saúde, Instituto Público

ARS, IP – Administração Regional de Saúde, Instituto Público

CRIM – Comissão Regional do Internato Médico

IM – Internato Médico

N.º - número

OM – Ordem dos Médicos

PNA – Prova Nacional de Acesso

PNS – Prova Nacional de Seriação

RA – Região Autónoma



Enquadramento Legal

1. Que diplomas legais integram o Regime Jurídico do Internato Médico?

R: O Regime Jurídico do Internato Médico é composto, principalmente, pelo Decreto – Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

Nos termos deste Regime, o Internato Médico corresponde a um processo de formação médica, teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício da medicina ou ao exercício tecnicamente diferenciado numa determinada área de especialização. Compreende duas vertentes: a Formação Geral e a Formação Especializada.



Procedimento Concursal de Ingresso no Internato Médico

2. Qual é a forma de ingresso no Internato Médico?

O ingresso no Internato Médico é realizado exclusivamente através de candidatura a procedimento concursal único, aberto pela ACSS, IP, no terceiro trimestre de cada ano civil.

O procedimento concursal é aberto após a publicação do respetivo Aviso em Diário da República, o qual é publicitado também na página eletrónica da ACSS, IP.

3. Onde pode o candidato encontrar informação sobre a realização da Prova Nacional de Acesso (PNA)?

A PNA realiza-se no quarto trimestre de cada ano civil.

A informação relativa à Prova Nacional de Acesso encontra-se prevista no Despacho n.º 3255/2018, de 29 de março, e no Despacho n.º 4412/2018, de 4 de maio, alterado pela Declaração de Retificação n.º 373/2018, de 17 de maio. Encontra-se disponível na página eletrónica da ACSS, IP, em área específica.

4. Quem pode concorrer / ser admitido ao procedimento concursal de ingresso no Internato Médico?

- a) Os cidadãos licenciados em medicina ou com o mestrado integrado em medicina, ou portadores do respetivo reconhecimento (equivalência ou registo), que estejam regularmente inscritos na Ordem dos Médicos portuguesa, para efeito de ingresso na Formação Geral e na Formação Especializada, ou unicamente para ingresso na Formação Geral;
- b) Os médicos internos que se encontrem a frequentar Formação Geral para efeito ingresso numa Formação Especializada;
- c) Os médicos já detentores da Formação Geral / do Ano Comum / equivalente, ou aqueles que tenham concluído com aproveitamento a formação geral noutra país, à qual tenha sido conferida equivalência reconhecida e validada pela Ordem dos Médicos, encontram-se dispensados da Formação Geral.
 - i. Estes médicos, não se encontrando integrados em programa de Formação Especializada ou a aguardar o ingresso numa área de especialização, podem

concorrer a novo procedimento, com o objetivo exclusivo de ingresso somente numa área de especialização.

- d) Os médicos internos a frequentar, na data de candidatura a novo procedimento concursal, a primeira metade do programa formativo de uma especialidade¹ que pretendam mudar de especialidade médica ou, que pretendam mudar de local de formação, os quais concorrem ao limite de 5% das vagas a disponibilizar;
- e) Os médicos detentores do Grau de Especialista numa área de especialização que desejam ingressar numa segunda área de especialização, os quais concorrem ao limite de 5% das vagas a disponibilizar;

5. Podem os candidatos admitidos a um procedimento concursal ser admitidos ao procedimento concursal de ingresso no IM a abrir no ano civil seguinte?

Por regra, atenta a natureza do procedimento em causa, os candidatos não devem permanecer, simultaneamente, em dois procedimentos concursais. No entanto, em conformidade com o novo cronograma dos procedimentos concursais de ingresso no IM e as alterações legislativas em sede do Regime Jurídico do Internato Médico, os candidatos a um procedimento concursal que compareçam a novo procedimento concursal, caso obtenham vaga de formação especializada no processo de escolhas a realizar no âmbito do procedimento concursal em que se encontravam já inseridos, ficarão impedidos de comparecer ao processo de escolhas do novo procedimento concursal e, conseqüentemente, a respetiva candidatura será eliminada.

6. Podem os médicos que iniciem a Formação Geral apresentar candidatura para novo ingresso na Formação Geral?

Caso os médicos que iniciam a Formação Geral em janeiro de 2019 pretendam desistir da Formação Geral para reingresso nessa Formação no ano civil seguinte, devem proceder à desvinculação contratual até à abertura do novo procedimento concursal.

Aconselha-se a leitura das Perguntas Frequentes sobre o programa formativo da Formação Geral divulgadas na página eletrónica da ACSS, IP.

7. Qual a data de publicação do Aviso que procede à abertura do procedimento concursal para ingresso no Internato Médico?

¹ Os médicos internos que prevejam encontrar-se a frequentar, na data de candidatura a novo procedimento concursal, a segunda metade do programa formativo de uma especialidade, devem proceder à desvinculação contratual até 31 de maio do ano de abertura desse procedimento.

O Aviso é publicado na 2.^a Série do Diário da República e publicitado na página eletrónica da ACSS, IP, no período de agosto/setembro de cada ano civil.

8. Qual a forma de inscrição no procedimento concursal?

As inscrições no procedimento concursal são efetuadas através do preenchimento de formulário disponível em plataforma específica da ACSS, IP, a qual é acessível através de *login* e *password* gerados pelo próprio candidato².

Para cada procedimento concursal, todos os candidatos devem gerar novo *log-in* e nova *password*, não sendo possível usar a *password* eventualmente gerada em procedimento concursal anterior.

O requerimento de admissão deve ser impresso e assinado pelo candidato, após o que deve ser enviado, juntamente com a documentação solicitada para efeitos de candidatura para a morada constante do Aviso, exclusivamente através de correio registado com aviso de receção.

O comprovativo de inscrição consiste num documento semelhante ao requerimento de admissão, que identifica os dados de *log-in* de cada candidato. O envio deste documento não é solicitado nem o mesmo substitui o requerimento de admissão.

Todos os candidatos devem proceder à inscrição no procedimento dentro do prazo a prever em cada Aviso, sendo que, em caso contrário, não são admitidos ao procedimento concursal.

9. Como deve um candidato proceder para alterar informação constante da sua candidatura?

Após o registo da inscrição, os candidatos apenas conseguem aceder à plataforma eletrónica para efeitos de visualização / consulta dos dados e estado da sua candidatura. Assim, qualquer pedido de alteração do respetivo formulário eletrónico deve ser solicitado à ACSS exclusivamente pela via eletrónica (im@acss.min-saude.pt), dentro dos prazos que vierem a ser previstos e divulgados para o efeito.

10. Que documentos devem integrar a candidatura ao procedimento concursal?

Os documentos que devem integrar a candidatura ao procedimento concursal são os previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento do Internato Médico, bem como os

² Em caso de dificuldade no acesso ao formulário eletrónico, ou verificada qualquer ocorrência no seu preenchimento ou posterior envio, deve ser remetido de imediato *e-mail* para o canal im@acss.min-saude.pt, para viabilizar a apresentação de candidatura dentro do prazo previsto no Aviso de Abertura.

indicados no Aviso de Abertura do procedimento concursal, a serem remetidos sob forma de fotocópia simples até à data limite para apresentação de candidatura, para a ACSS, IP, via postal (correio registado com aviso de receção).

11. Quando devem os candidatos proceder à escolha das instituições de saúde para ingresso na Formação Geral?

A escolha das instituições de saúde para ingresso e frequência da Formação Geral ocorre em data a fixar pela ACSS, IP, a qual será divulgada até à data prevista no Aviso.

12. Quando devem os candidatos proceder à escolha das vagas para ingresso em área de especialização?

O processo de escolhas ocorre nos meses de outubro e/ou novembro do ano civil seguinte ao da abertura do procedimento concursal respetivo, e o ingresso na formação especializada verifica-se no mês de janeiro do ano seguinte a esse processo.

13. Quantas vezes pode um médico frequentar um Programa de Formação Especializada?

De acordo com o regime vigente, não existe limite para a frequência de programas formativos da Formação Especializada, excetuando os candidatos:

- a) já detentores do grau de especialista, os quais podem ingressar, por uma vez, numa outra área de especialização, concorrendo ao limite de 5% da vagas colocadas a procedimento concursal;
- b) médicos internos que se encontram a frequentar, à data da candidatura a novo procedimento concursal, a primeira metade de uma especialidade médica, os quais podem mudar mediante apresentação de candidatura a novo procedimento concursal e realização de nova Prova, concorrendo ao limite de 5% da vagas colocadas a procedimento concursal e para efeitos de mudança para área de especialização ou de local de formação diferentes da que se encontram a frequentar.

14. A quem se aplica a obrigatoriedade de desvinculação até 31 de maio do ano de abertura de novo procedimento concursal (cfr n.º 3, do art. 27.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018)?

Aplica-se exclusivamente aos médicos internos da Formação Especializada.

Os médicos internos a frequentar programa de especialização que pretendam apresentar candidatura a novo procedimento concursal [com exceção dos médicos referidos na alínea

b) da FAQ 13] devem proceder à desvinculação contratual até o dia 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura a novo procedimento concursal.

Uma vez feita a desvinculação nos termos referidos, os médicos apresentam candidatura à globalidade das vagas e das especialidades postas a procedimento concursal.

15. A quem se aplica o impedimento de apresentação de candidatura a procedimento concursal pelo prazo de um ano após desistência do ingresso no IM (cfr n.º 3, do art. 10.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018)?

O impedimento de apresentação de candidatura a procedimento concursal pelo prazo de um ano após desistência do ingresso no IM aplica-se aos médicos que iniciem a Formação Especializada através do IM 2019 (portanto, com efeitos a janeiro de 2020), aplica-se o regime previsto no n.º 3, do art. 10.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018 – portanto, caso desistam da colocação no ano do ingresso na Formação Especializada, ficam impedidos de ser admitidos ao procedimento concursal de ingresso no IM que venha a ser aberto após essa desistência.

16. Em que momento se considera a candidatura finalizada?

A candidatura deve encontra-se finalizada (corretamente instruída e remetida à ACSS, IP), na data a prever no Aviso que procedeu à abertura do procedimento concursal.

Após o *terminus* da apresentação de candidaturas a procedimento concursal, e uma vez validadas e aceites estas, qualquer alteração ao vínculo contratual ou outra, pode determinar a sua exclusão. Portanto, todos os médicos que se encontravam a frequentar o Internato Médico (Formação Geral e a Formação Especializada) devem manter-se vinculados ao longo de todo o procedimento concursal.

Excetuam-se os casos de cessação automática previstos no Regime Jurídico do Internato Médico (nomeadamente, a conclusão, com aproveitamento da Formação Geral).

Sem prejuízo, nos casos em que se verifique a mudança de área de especialidade por motivos de saúde ou a reafectação a título excecional, o mesmo é refletido na candidatura, a qual é atualizada em conformidade com a nova área de especialização ou o novo local de formação em que o candidato se encontra, assim, inserido.

17. Quais são as datas de ingresso no Internato Médico?

O Internato Médico, em qualquer das suas vertentes, inicia-se no primeiro dia útil de cada ano civil, produzindo efeitos a 1 de janeiro.

Caso, por algum motivo, o candidato se veja impedido de comparecer na data prevista para o ingresso, deve solicitar à ACSS, IP, o respetivo adiamento. Para tanto, imediatamente após tomar conhecimento do estabelecimento/serviço de saúde de colocação, deverá remeter, pela via eletrónica (im@acss.min-saude.pt), requerimento simples a indicar o procedimento concursal, a data prevista para ingresso e a nova data, com apresentação do motivo de impedimento, devidamente fundamentado e comprovado.

18. Qual a consequência de não comparência no estabelecimento de formação após a aceitação de uma vaga?

A comparência ocorre com a apresentação pessoal no estabelecimento / serviço de colocação, no dia previsto para o efeito, e o início do exercício efetivo de funções.

A não comparência nos estabelecimentos de formação especializada, sem motivo justificado ou apresentação do pedido de adiamento, é comunicada à ACSS, IP, determina a exclusão do procedimento concursal em curso e a impossibilidade de apresentação de candidatura a procedimento concursal de ingresso no Internato Médico pelo período de um ano, contado a partir da data de não comparência.

19. O que sucede no caso do médico interno que frequenta a Formação Geral e não consegue escolher vaga de especialidade no processo de escolhas realizado no âmbito do mesmo procedimento concursal através do qual ingressou na Formação Geral?

O médico interno que não obtenha vaga de especialidade permanece, sem interrupção, a cumprir o seu processo formativo, sendo-lhe reconhecido, finda a Formação Geral, com aproveitamento, o exercício autónomo da medicina. O respetivo vínculo contratual cessa automaticamente na data dessa conclusão.



Mudança de área de especialização ou de local de formação

20. Como se pode fazer a mudança de especialidade ou de local de formação?

Nos termos do Regime Jurídico do Internato Médico, os médicos internos da Formação Especializada podem mudar de especialidade por motivos de saúde (*cf* art. 50.º do Regulamento do Internato Médico). Por outro lado, também podem proceder à reafectação a título excecional, mediante requerimento a apresentar nos termos do artigo 49.º do Regulamento do Internato Médico.

Sem prejuízo dos meios referidos no parágrafo anterior, os médicos internos que, na data de apresentação de candidatura a novo procedimento concursal se encontrem a frequentar a

primeira metade do programa formativo da respetiva área de especialização, podem apresentar candidatura para efeitos de mudança de especialidade ou de local de formação.

Os médicos admitidos neste regime devem permanecer vinculados até à conclusão do procedimento concursal.

No cenário de não ser obtida vaga ou de desistência do procedimento concursal, podem estes médicos permanecer a frequentar a especialidade em que se encontram já inseridos, sem qualquer vicissitude.

21. Como é aferido o cumprimento do requisito referente à conclusão de metade da duração do programa formativo do Internato Médico?

Para a aferição do requisito previsto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 13/2018, são considerados anos completos de internato médico, concluídos com aproveitamento.

A verificação deste requisito reporta-se à data de apresentação de candidatura ao procedimento concursal, e é verificada pela ACSS, IP, através da apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento/serviço de colocação a comprovar o tempo de formação especializada cumprido até à referida data, a qual deve identificar expressamente os anos e meses cumpridos a essa data.

- a) Relativamente a programas de especialidade com duração de 4 anos, o médico interno pode apresentar candidatura a mudança de área médica, enquanto permanecer até ao limite do 2.º ano do programa formativo.
- b) No que respeita a programas de especialidade com duração de 5 e 6 anos, o médico interno pode apresentar candidatura enquanto se encontre a frequentar até ao limite do 3.º ano do programa formativo.

22. Podem os candidatos que se encontram a frequentar a primeira metade do Internato Médico, desvincular-se após 31 de maio para efeitos de apresentação de candidatura no âmbito do procedimento concursal no Internato Médico?

Não.

Os médicos internos, a frequentar a primeira metade do programa de especialização e que pretendam proceder à desvinculação contratual, devem fazê-lo até ao dia 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura. A rescisão em data posterior importa a não admissão a procedimento concursal de ingresso no Internato Médico.

Caso optem por permanecer vinculados, podem os médicos internos a frequentar a primeira metade do programa formativo, apresentar candidatura ao procedimento concursal. Neste cenário, concorrem ao limite de 5% das vagas e para efeitos de mudança para área de especialização ou para local de formação diferentes.



Pedido de Reafecção/ Mudança de Estabelecimento de Formação

23. Após a colocação num estabelecimento/serviço de saúde para realizar o Internato Médico é possível a reafecção para outra instituição?

Em caso de perda de idoneidade e/ou capacidade formativa do serviço de colocação, o processo deve ser desencadeado pela direção ou coordenação do Internato Médico, o qual tem prioridade de processamento sobre todos os outros tipos de reafecções previstos no regime em vigor.

Neste caso, a nova colocação está dependente apenas de idoneidade e capacidade formativa do serviço ou unidade de saúde de destino e parecer favorável da CRIM respetiva ou, quando envolva serviços ou estabelecimentos de diferentes regiões de saúde, do CNIM.

A título excecional, pode ainda um interno solicitar a reafecção de estabelecimento de formação, uma vez reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Cumprimento, com aproveitamento, de pelo menos um ano de formação especializada no estabelecimento de saúde de colocação;
- b) O serviço ou estabelecimento pretendido tenha sido identificado, para a respetiva especialidade, no mapa de vagas que permitiu ao médico interno ingressar na formação especializada que frequenta;
- c) A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha da especialidade, seja igual ou superior à obtida pelo último médico interno que ocupou uma vaga da mesma especialidade no serviço ou unidade de saúde referido na alínea anterior, no âmbito do mesmo procedimento concursal ao abrigo do qual o requerente iniciou a respetiva formação especializada;
- d) Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva;
- e) Exista a concordância dos estabelecimentos / serviços de saúde envolvidos.

24. Como pode o interno efetuar o pedido de reafecção de estabelecimento de formação?

A reafecção de local de formação tem carácter excecional e é solicitada pelo médico interno, mediante requerimento simples, a apresentar junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, e autorizada por deliberação da ARS, IP ou RA respetiva, no caso dos dois serviços se situarem na respetiva área geográfica de influência, ou da ACSS, IP, nas demais situações.

25. Como opera a mudança de especialidade por motivos de saúde?

Os médicos internos que, por motivos de saúde, se encontrem impossibilitados de dar continuidade à respetiva formação especializada, podem, requerer a apreciação do seu caso a Junta Médica nomeada pela ACSS, IP..

Para o efeito, devem remeter requerimento simples à ACSS, IP, com o respetivo atestado médico. A situação de incapacidade é comprovada pela referida Junta, cujo parecer tomará uma das feições seguintes: não concordância (indeferimento); concordância parcial (favorável à ida a novo procedimento concursal de ingresso no IM); concordância (favorável à mudança sem necessidade de apresentar candidatura a novo procedimento concursal).

No último caso, os médicos internos podem mudar de especialidade sem realização de prova nacional de acesso, uma vez verificados os requisitos seguintes:

- a) A especialidade a frequentar corresponda a uma das indicadas no parecer da junta médica;
- b) A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha de especialidade seja igual ou superior à do último médico interno que ocupou uma vaga da especialidade no estabelecimento no qual o médico poderá vir a ser colocado;
- c) Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva;
- d) Parecer do CNIM relativamente a adequação das várias opções de colocação disponíveis, face ao parecer referido na alínea a).



Suspensão do Internato Médico

26. Como solicitar a suspensão da frequência do Internato Médico?

Os pedidos de suspensão da formação devem ser solicitados pelo médico interno, através de requerimento simples, junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, que os remete à CRIM, para parecer, e posterior envio à ARS, IP, ou organismo da RA para decisão.

Os pedidos de suspensão apenas podem ter por fundamento motivos de interesse público.

27. Qual a duração máxima da suspensão da frequência do Internato Médico?

Os pedidos de suspensão apenas podem ser concedidos por período igual ou superior a um mês e com o limite máximo igual a metade da duração do programa do Internato Médico, com os efeitos previstos para as licenças sem remuneração fundadas em circunstâncias de interesse público.

Em qualquer caso, o período de suspensão não pode pôr em causa a duração total da formação prevista no programa de Internato Médico.

28. Casos Omissos

Aconselha-se a leitura do regime legal aplicável identificado na **FAQ 1** e das demais informações divulgadas na página eletrónica da ACSS, IP, área do Internato Médico.

Os casos omissos e outros esclarecimentos devem ser remetidos exclusivamente para: im@acss.min-saude.pt.